

Poder Executivo

Atos

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Designa Membros para comporem a Comissão Normativa que terá por funções a Revisão do Decreto Municipal 005/2010 e Elaboração de Estudos Preliminares para Projeto de Lei Municipal de Licitações.

Considerando a determinação do Exmo. Sr. Prefeito de Maricá que as Secretarias Executiva, de Controle Interno, Fazenda, Planejamento e Procuradoria Geral do Município os Órgãos citados deverão constituir comissão, através de representantes, para Revisar o texto e a funcionalidade do Decreto Municipal n.º 005/2010 em decorrência da Sistematização dos Procedimentos e eficácia das rotinas previstas, assim como para elaboração de Estudos Preliminares para a Elaboração de Projeto de Lei Municipal de Licitações. Considerando a latente necessidade de alteração do Decreto Municipal 005/2010, para adequação das rotinas administrativas a norma regulamentadora.

Considerando a competência concorrente conferida aos Entes Federados na seara das Licitações.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os(as) Secretários(as) Executiva, de Controle Interno, de Fazenda, Planejamento e a Procuradora Geral do Município indicam como representantes de seus Órgãos os abaixo relacionados, para comporem a Comissão Normativa Revisora:

- Rodrigo Matos Alvarenga, Matrícula n.º 12.884 – Representante da Secretaria Executiva;
- Márcio Mauro Leite de Souza, Matrícula n.º 13.535 – Representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- Renata Aparecida Thomazini, Matrícula n.º 14.566 – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Luiz Fernando C. Azevedo, Matrícula n.º 13.184 – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Mayra Menezes, Matrícula n.º 14.795 – Representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A Comissão Normativa Revisora terá as seguintes funções:

- I – Revisar o texto do Decreto Municipal n.º 005/2010, adequando a referida norma as alterações estipuladas nos tramites processuais em decorrência da sistematização dos processos com a introdução do E-Cidade;
- II – Elaboração de Minuta do Decreto revogador do Decreto Municipal 005/2010, observadas as questões relacionadas acima;
- III – Estudos Preliminares para Elaboração de Projeto de Lei Municipal de Licitações, observadas as competências legais acerca do tema conferidas ao Ente Municipal.
- IV – Estudos Preliminares para Elaboração de Projeto de Lei alteradora da Lei Municipal 1850/99, que disciplina normas e procedimentos no Regime de Suprimentos de Fundos.

Art. 3º. A comissão deverá apresentar relatório preliminar produto das ações definidas nos inciso I e II do artigo anterior no prazo de até 30(trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º. A comissão deverá apresentar relatório preliminar produto das ações definidas nos inciso III e IV do artigo 2º no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 18 DE ABRIL DE 2012.

Maria Helena Alves Oliveira
SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL
Márcio Mauro Leite de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Roberto Athaide Santiago Fontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Joab Santana de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Maria Inez Domingos Pucello
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular torna público para conhecimento das interessadas para o CASAMENTO COMUNITÁRIO 2012.

As inscrições serão realizadas nas Escolas Municipais ou Estaduais no período de 24/04/2012 a 30/05/2012.

A data da celebração acontecerá 30/11/2012, para 30 (trinta) casais.

Para participar os pretendentes deverão seguir os critérios e apresentar as seguintes documentações para a inscrição:

- Residir no município de Maricá;
- Possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- Certidão (Original);

Se Solteiro: a Certidão de Nascimento, os noivos com idade completa de 18 anos.

Se Divorciado: Certidão de Casamento com averbação do divórcio (original)

Se Viúvo: Certidão de Casamento original e de óbito do (a) falecido (a) (original e cópia).

- Carteira de identidade ou Profissional e CPF (original e cópia).
- Comprovante de residência atualizado (original e cópia); conta de luz, água, telefone, comprovante de residência ou contrato de locação no nome dos noivos, correspondência bancária.
- Serve também qualquer correspondência no nome dos noivos franqueado pelo correio. Se o comprovante de residência estiver em nome de outra pessoa, a mesma deve comparecer à Secretaria para declarar que os noivos residem no local, portando sua identidade (original e cópia).

OBS: nº 1 – Por ocasião da entrega dos documentos, TRAZER DUAS TESTEMUNHAS MAIORES DE 18 ANOS QUE POSSAM DECLARAR QUE CONHECEM OS NOIVOS E AFIRMEM NÃO EXISTIR IMPEDIMENTOS QUE OS PROÍBAM DE CASAR (com carteira de identidade ou profissional e CPF, original e cópia)

OBS nº 2 – As cópias dos documentos não podem ser apresentadas em folhas cortadas e deve conter apenas um documento por folha.

OBS nº 3 – Documentos vencidos (com validade expirada), não poderão ser utilizados.

OBS nº 4 – Apresentar Xerox dos documentos dos pais dos noivos.

OBS nº 5 – Todos os documentos têm que ser autenticados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular torna público para conhecimento das interessadas para o Projeto Social Debutantes 2012.

As inscrições serão realizadas nas Escolas Municipais ou Estaduais no período de 24/04/2012 a 10/05/2012.

Dos requisitos básicos para participação do processo:

- Alunas completando a idade de 15 anos no período da inscrição até data do baile;
- Estarem matriculadas e freqüentando as Escolas Municipais ou estaduais do Município;
- Renda Familiar de até 02 salários mínimos e a família estar cadastrada no CADÚNICO (NIS).

A sua execução será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular com sede na Rua Domício da Gama, 386, Centro – Maricá – RJ.

O processo seletivo destina-se a convocação de alunas completando a idade de 15 anos no ano de 2012, serão quarenta (40) vagas com inscrição totalmente gratuita.

A inscrição será realizada através do preenchimento do Questionário de Cadastramento disponibilizado nas Escolas no horário de funcionamento, devidamente preenchido e assinado por seus responsáveis.

A candidata deverá observar atentamente, as etapas e os resultados da seleção divulgados no endereço eletrônico: WWW.marica.rj.gov.br e nos pontos de cadastramento (ESCOLAS).

1ª Fase: As alunas deverão fazer uma redação com mínimo de 15 linhas cujo tema será divulgado:

2ª Fase: As redações serão enviadas lacradas para a Secretaria de Assistência Social e Participação Popular e avaliadas por uma banca examinadora e serão selecionadas quarenta (40) redação seguindo critérios abaixo:

1. A redação deverá ter no máximo 2 laudas e no mínimo 15 linhas;
2. O conteúdo da redação deverá estar de acordo com o tema proposto;
3. A redação deverá ser manuscrita e realizada em sala de aula, durante o período escolar, na presença de seus (sua) professor(a), sem constar seu nome, apenas o número da inscrição, nada que identifique a candidata.

O baile de debutante acontecerá no dia 22/06/2012 a partir das 19 horas na quadra do Colégio Cenecista.

Cada debutante terá direito a:

- Um convite em nome da debutante e 04 convites individuais;
- Vestido;
- Sapato;
- Acessórios;
- Cabelo e Maquiagem.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular arcará com todas as despesas do baile.

Ata de R.P. nº 15/2012

Processo Administrativo Nº 1701/2011

Validade: 08 de março de 2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CAVALETES E CONES.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa FIRENG EMPREENDIMENTOS LTDA ME, situada na rua Pastor Luiz Laurentino, 1326 2º andar – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, CNPJ nº 07.252.384/0001-89 neste ato representada por seu Alexandre de Almeida Carvalho, portador do RG nº 12210385-6 e inscrito no CPF sob nº 091.887.237-55, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 392 à 395, HOMOLOGADA às fls. 423, ambas do processo administrativo nº 1701/2011, referente ao Pregão Presencial nº 21/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor unid.	Valor Total
1	Cavalete de sinalização com: dizeres de obras conforme modelo padrão	200	R\$ 250,50	R\$ 50.100,00
TOTAL:				R\$ 50.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

Sumário

Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....	12

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá
www.marica.rj.gov.br

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente,

tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado

deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de março de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Alexandre de Almeida Carvalho
FIRENG EMPREENDIMENTOS LTDA ME

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11521/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem por objeto a realização do curso de extensão "Capacitando Capoeiristas", para capacitar 40 capoeiristas do município de Maricá, que trabalharão como mediadores no Projeto Cidade da Capoeira, da Sub-Secretaria da Cidade Educativa da Prefeitura de Maricá, no valor global de R\$ 14.929,56 (Quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Em, 30 de novembro de 2011.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

ERRATA: Extrato do contrato SMASPP nº 07/2011, publicado no JOM do dia 16/08/2011 edição 226, tendo em vista o erro material ocorrido, onde se lê Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Adelir Nogueira Marques e Marly Nogueira Pereira leia-se Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Adelir Nogueira da Silva, Maria Aparecida Nogueira Marques e Marli Nogueira Pereira.

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 295 DE 05 DE MARÇO DE 2012, PÁG. 10.

ONDÊ SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13237/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS com fulcro na Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS ORIUNDOS DE DEMANDAS JUDICIAIS por desconto de constantes da guia farmacêutica BRASINDECE DE 5,1% (cinco por cento e um décimo), em favor da empresa MERRIAN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Maricá, 09 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13237/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS com fulcro na Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS ORIUNDOS DE DEMANDAS JUDICIAIS por desconto de constantes da guia farmacêutica BRASINDECE DE R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em favor da empresa MERRIAN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Maricá, 09 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

ERRATA

Na publicação do dia 23/02/2012 do JOM, edição N º 293 - página: 03. Onde se lê: Valor: 13.233,00 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

Leia-se: Valor: 13.872,96 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Maricá, 16 de Abril de 2012.

MARTA DE MELLO QUINAM. - Secretária de Educação.

OMITIDO NO JOM Nº 300 DE 09 DE ABRIL 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2012.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FOX FARMA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO:FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E LEITES ESPECIAIS.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.382.081,47 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil, oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - Secretário Municipal de Saúde

OMITIDO NO JOM Nº 300 DE 09 DE ABRIL 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2012.

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa MaxLife Serviços e

Suprimentos Hospitalares Ltda.

OBJETO:FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E LEITES ESPECIAIS.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.370.211,41 (hum milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - Secretário Municipal de Saúde

OMITIDO NO JOM Nº 300 DE 09 DE ABRIL 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2012.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIMOS FARMACOMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E LEITES ESPECIAIS.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.604.519,93 (hum milhão, seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – CONVITE 19/2012

O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO, ANIMAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA 7 (SETE) EVENTOS. Data: 11/05/2012. Horário: 14:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1827/2012 PREGÃO PRESENCIAL –
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a contratação por DISPENSA DELICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº. 11947/09 DE 16/06/2009 cc Resolução do FNDE/CD nº 38/2009 que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor familiar Rural para a Merenda Escolar, no valor global de R\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis reais), adjudicando o objeto em favor da Cooperativa dos Beneficiários de Pescado e Pescadores de Saquarema e no valor de 218.157,62 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) em favor da Associação de Apicultores e Meliponicultores de Sumidouro RJ.

Em, 12 de abril de 2012.

MARTA DE MELLO QUINAN - Secretaria Municipal de Educação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11521/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação às fls. do processo que tem por objeto a realização do curso de extensão "Capacitando Capoeiristas", para capacitar 40 capoeiristas do município de Maricá, que trabalharão como mediadores no Projeto Cidade da Capoeira, da Sub-Secretaria da Cidade Educativa da Prefeitura de Maricá, com valor global de R\$ 14.929,56 (Quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Universidade do Estado Do Rio de Janeiro – UERJ.

Em, 30 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito do Município de Maricá

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1701/2011
PREGÃO PRESENCIAL 21/2011 - RP**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAVELETES DE SINALIZAÇÃO PARA INDICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OBRAS E ARRUAMENTO DO MUNICÍPIO, no valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), em favor da empresa: FIRENG EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Maricá, 8 de Fevereiro de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 01

A Procuradora Geral do Município de Maricá, usando de suas atribuições
RESOLVE:

ART. 1.º) DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 01/2012, Processo Administrativo n.º 3162/2012, cujo objeto é a locação do imóvel sito a Rua Álvares de Castro, n.º 538 – Centro – Maricá, com matrícula no RGI sob o n.º 35.583, com área de 370,00m², para sediar a Procuradoria Geral do Município de Maricá:

- 1) SIDNEY FERREIRA DORMUND, Matrícula n.º 13.249;
- 2) LECI DAS GRAÇAS ALBERTI, Matrícula n.º 13.025;
- 3) DOUGLAS FERNANDES, Matrícula n.º 7.239.

ART. 2.º) Esta Portaria entra em vigor em 02/04/2012.

Maricá, 02 de abril de 2012.

MARIA INEZ DOMINGOS PUCELLO
PROCURADORA GERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1827/2012 PREGÃO PRESENCIAL –
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Ratifico a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA, autorizado pela Secretaria de Educação, com fulcro na Lei Federal nº. 11947/09 DE 16/06/2009 cc Resolução do FNDE/CD nº 38/2009 que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor familiar Rural para a Merenda Escolar, no valor global de R\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis reais), adjudicando o objeto em favor da Cooperativa dos Beneficiadores de Pescado e Pescadores de Saquarema e no valor de 218.057,62 (duzentos e dezoito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) em favor da Associação de Apicultores e Meliponicultores de Sumidouro – RJ.

Em, 12 de abril de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira - Prefeito Municipal de Maricá

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ NO 10/2012 DE 10 DE ABRIL de 2012.

DISPÕE SOBRE- A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93, com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, cumprindo o Regimento Interno do CMAS – Maricá e, ainda:

Resolve:

Aprovar totalmente o plano de ação para cofinanciamento do Governo do Estado – Sistema Único de Assistência Social no dia 10 de Abril de 2012 às 14h em Reunião Ordinária realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, registrada na ata de Nº04/2012 deste Conselho, e esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Maricá/RJ, 10/04/2012.

Atenciosamente,

Nancy Soeiro - Presidente do CMAS de Maricá

DECRETO Nº 044, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o feriado Nacional do dia 01 de maio (Dia do Trabalhador) DECRETA:

Art. 1º Será FACULTATIVO o ponto nas repartições Públicas Municipais no dia 30 de abril de 2012, Segunda-Feira antes do feriado.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público.

Art. 2º Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

Errata

Extrato

Aonde se lê:

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº04/12 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1279/12

Leia-se:

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº02/12 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1279/12

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.

OBJETO: ESTABELECE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

PRAZO: 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO JOM.

VALOR: SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

Maricá, 18 de abril de 2012.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá) - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2012.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A VIGA NESTORE LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS.

VALOR DO CONTRATO: R\$28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO: Lei Federal 10520/02.

Maricá, 19 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 49519/2011

PREGÃO PRESENCIAL 12/2010 - RP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto o FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTROLE DE ACESSO DE TERCEIRIZADOS ATRAVÉS DO PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ no valor global de R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais), em favor da empresa: CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA.

Maricá, 11 de ABRIL de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5341/2011

PREGÃO PRESENCIAL 43/2011 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA DE CARNÊ DE IPTU, NOTIFICAÇÕES E CARTA DE COBRANÇA, no valor global de R\$ 248.000 (duzentos e quarenta e oito mil reais), em favor da empresa: ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.

Maricá, 02 de abril de 2012.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 046, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO VALOR DE R\$ 3.477.800,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares à Subsecretaria de Defesa Civil, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à Secretaria Municipal de Direitos e Cidadania e aos Encargos Financeiros do Município, no valor global de R\$ 3.477.800,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.03 - SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL 2001 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (2768)	4.300,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1112 - PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT/BNDES/PMU 4.4.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (5422)	25.000,00
18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 18.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2172 - FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (3533)	23.000,00
21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER 21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2104 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS E POPULARES 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (3933)	100.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1075 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (4026)	1.400.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2159 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0206 - ROYALTIES (3964)	707.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2159 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (3993)	1.200.000,00
29.00 - SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA 29.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2001 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (4263)	8.500,00
80.00 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO 80.01 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO 150 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 3.3.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (4653)	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	3.477.800,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº R-007/2011, serão compensados da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.03 - SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL 2001 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (2767)	4.300,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.05 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1108 - IMPLANTAÇÃO DE PONT. DE ILUMIN. PÚB. - MARICÁ ILUMINADO 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (2816)	150.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1112 - PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (2946)	25.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1112 - PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO SET 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (3020)	707.000,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1112 - PMAT-PROG. MODERN. ADM. TRIB. GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT/BNDES/PMU 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (3063)	150.000,00
17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 17.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1035 - PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAIS 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0206 - ROYALTIES (3493)	200.000,00
17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 17.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1035 - PROJETOS PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAIS 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (3517)	300.000,00

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2062 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (3601)	23.000,00
21.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER 21.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2180 - CARNAVAL 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (3874)	100.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1071 - CONSTRUÇÃO DE GABIÕES 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (3983)	100.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 22.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1076 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0206 - ROYALTIES (4022)	100.000,00
23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 23.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1114 - ESTUDO DA DEMANDA DO TRANSP. E DO TRÁFEGO 3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA 0206 - ROYALTIES (4048)	600.000,00
27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 27.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2177 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0206 - ROYALTIES (4144)	1.000.000,00
29.00 - SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA 29.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO 2001 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (4258)	8.500,00
80.00 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO 80.01 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO 150 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 3.1.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (4682)	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	3.477.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - Prefeito Municipal

Ata de R.P. nº 17/2012
Processo Administrativo Nº 5341/2011
Validade: 02 de abril de 2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE CARNÊ DE IPTU, NOTIFICAÇÕES E CARTA DE CÔBRANÇA.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032 e a empresa 49ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, situada na Rua do Resende, nº 94, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 68.852.870/0001-22 - neste ato representada por Tatiana Moraes de Souza, portador do RG nº 09190467-2 (IFP/RJ) CPF nº 022.293.567-71, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1377 a 1383, HOMOLOGADA às fls. 1454, ambas do processo administrativo nº 5141/2011, referente ao Pregão Presencial nº 43/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Itens	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	Carnê de IPTU, carnê de taxas mercantil (ambos com 20 laminas e coloridos) Formato - 210x99 Capa e contra - papel couche 115 - impressão offset 4/4 - impressão laser de dados variáveis na capa - impressão colorida da foto da fachada da casa variável na capa	200.000	R\$ 0,56	R\$ 112.000,00

	Miolo – 2 laminas em papel branco 75gr com impressão laser duplex – 1 laminas em papel colorido 75gr com impressão simplex – 7 lamina em papel branco 75gr com impressão simplex			
	Acabamento: montagem do carne – micro serrilha em 7 laminas, corte reto e lombagem com hotmelt na lateral esquerda			
28	Notificações diversas (recadastramento, empresa + fácil, outro) Formato A4 (297x210mm) , papel branco laserprint 75gr – impressao duplex – autoenvolvimento	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00
29	Carta de cobrança da Dívida Ativa (PGM) Formato A4 (297x210mm) , papel branco laserprint 75gr – impressao duplex – autoenvolvimento	600.000	R\$ 0,17	R\$ 102.000,00
TOTAL				R\$ 248.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2.Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.3.Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0% (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1.O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3.Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles

praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão

obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de abril de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Tatiana Moraes de Souza
Ômega Engenharia de Software Ltda

Ata de R.P. nº18/2012
Processo Administrativo Nº 49519/2010
Validade: 11 de abril de 2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTROLE DE ACESSO DE TERCEIRIZADOS ATRAVÉS DE PONTO BIOMÉTRICO.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49 e a empresa CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA, situada na rua Ostenda, nº 79, 2º andar, Vila Vermelha, São Paulo/SP, CEP 04298-040, CNPJ nº 09.375.422/0001-16 – neste ato representada por Luiz Alberto Rodrigues portador do RG nº 8.960.264-x. e inscrito no CPF sob nº 030.058.098-38, nos termos do 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 539 a 544, HOMOLOGADA às fls.625, ambas do processo administrativo nº 49519/2010, referente ao Pregão Presencial nº 12/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FASE 1 (1º mês de vigência contratual) Implantação do sistema incluindo a migração dos dados cadastrais e a análise da aplicabilidade das leis trabalhistas ao município.	Serviço	01 (um)	351.824,00	351.824,00	351.824,00
FASE 2 (2º mês de vigência contratual) Implantação do sistema incluindo instalação dos equipamentos para registro de frequência, cadastramento de identificação e permissão de acesso aos usuários dos módulos gerenciamento, manutenção dos registros de frequência e demais servidores municipais.	Serviço	01 (um)	300.000,00	351.824,00	351.824,00
Treinamento	Serviço	01 (um)	51.824,00		
FASE 3 (3º mês de vigência contratual) Implantação do sistema incluindo estabelecimento da interface (troca de informações) e processo de testes do sistema.	Serviço	01 (um)	351.824,00	351.824,00	351.824,00
FASE 4 (do 4º ao 15º mês de vigência contratual) Licenciamento de uso temporário do sistema informatizado incluindo suporte, conforme as especificações indispensáveis descritas.	Mês	12 (doze)	58.710,66	58.710,66	704.528,00
PREÇO MÁXIMO GLOBAL					R\$ 1.760.000,00

Planilha 1.1

VALOR POR LOCAL IMPLANTADO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Local (ponto) de registro de frequência conforme descrito nas 4 fases contidas na planilha 1, para 15 meses de vigência contratual	114	15.438,59	1.760.000,00

Planilha 1.2

DETALHAMENTO DE CUSTOS DA PLANILHA 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Migração de Dados Cadastrais	01(um)	300.000,00	300.000,00
2	Análise da Aplicabilidade das Leis Trabalhistas	01(um)	51.824,00	51.824,00
3	Instalação de Equipamentos	01(um)	200.000,00	200.000,00
4	Cadastramento de identificação e permissão de acesso dos usuários do módulo gerenciamento. Manutenção dos registros de frequência	01(um)	100;000,00	100;000,00
5	Treinamento	01(um)	51.824,00	51.824,00
6	Estabelecimento de interface (troca de informações)	01(um)	300.000,00	300.000,00
7	Processo de testes	01(um)	51.824,00	51.824,00
8	Licenciamento de uso temporário do sistema informatizado incluindo suporte, conforme as especificações indispensáveis descritas.	12 (doze)	29.355,33	29.355,33
9	Suporte Técnico	12(doze)	29.355,33	29.355,33
				1.760.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.3. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.4. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0% (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os even-

tuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de abril de 2012.
Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão Gerenciador
Luiz Alberto Rodrigues
CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA

PORTARIA Nº 1098/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o OF. SME Nº 244/2012 de 24.04.2012,
RESOLVE:
Dispensar da função gratificada de **DIRETORA** de Escola Pública Municipal, a partir de 16.04.2012, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Ana Paula de Souza Rodrigues Feitosa Lima	6180	E.M. Municipalizada Pindobas	40%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1099/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o OF. SME Nº 244/2012 de 24.04.2012,
RESOLVE:
Dispensar da função gratificada de **DIRETORA ADJUNTA** de Escola Pública Municipal, a partir de 20.04.2012, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Lilian Graça Tito Pereira Calçado	5355	E.M. Mata Atlântica	25%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1100/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o OF. SME Nº 244/2012 de 24.04.2012,
RESOLVE:
Dispensar da função gratificada de **SUPERVISORA DE MERENDA** de Escola Pública Municipal, a partir de 30.04.2012, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Maria de Fátima Pinheiro	1208	Secretaria Municipal de Educação	25%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Abril 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1101/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o OF. SME Nº 243/2012 de 24.04.2012,
RESOLVE:
Nomear para a função gratificada de **DIRETORA** de Escola Pública Municipal, a partir de 17.04.2012, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Indra Desirée Hauff Platais	6464	E.M. Municipalizada Pindobas	40%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1102/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
CONSIDERANDO o OF. SME Nº 248/2012 de 24.04.2012,
RESOLVE:
Nomear para a função gratificada de **IMPLEMENTADORA** de Escola Pública Municipal, a partir de 19.03.2012, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Escola	Gratificação (sobre o nível 06)
Rejane Lúcia Amarante de Macedo	6345	Secretaria Municipal de Educação	25%

Publique-se!
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Abril 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



ERRATA

Na edição nº 291 do JOM, de 06 de fevereiro de 2012, às fls. 31, na PORTARIA ISSM Nº 02/2012, corrigida por Errata no JOM edição 295 de 05 de março de 2012, fls. 12, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: Servidores:

- 1) Ítalo Leite Nery – Mat. 0100
- 2) Ricardo Luiz Pereira Maceira – Mat. 086
- 3) Gilberto Trintin Alves - Mat. 084
- 4) Ricardo Ney Dias da Silva – Mat 057
- 5) Marcelo De Carlo Piedra Nogueira – Mat.102

Leia-se: Servidores:

- 1) Ítalo Leite Nery – Mat. 0100
- 2) Ricardo Luiz Pereira Maceira – Mat 086
- 3) Gilberto Trintin Alves - Mat. 084
- 4) Ricardo Ney Dias da Silva – Mat 057
- 5) André Luiz de Brito Bezerra - Mat. 055

PUBLIQUE-SE:
Maricá, 24 de abril de 2012.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA ISSM Nº 015/2012
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Leandro de Carvalho Costa, Matr. 081, adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer face as despesas de pronto pagamento, devendo o mesmo prestar contas no prazo de ATÉ 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

PUBLIQUE-SE:
Maricá, 25 de abril de 2012.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente